

Diversidade linguística e direitos linguísticos no contexto de refúgio do Rio de Janeiro

*Ana Balestro*¹

Resumo: O presente artigo considera os temas de refúgio, acolhimento e direitos linguísticos no contexto de migração de refúgio contemporâneo no Rio de Janeiro. A análise se baseia em uma pesquisa que tem por base publicações oficiais disponíveis a respeito da imigração de refúgio no Brasil, com foco no estado do Rio de Janeiro. O referencial teórico utilizado é o de Direitos Linguísticos (HAMEL, 2003; OLIVEIRA, SILVA, 2017; SCHNEIDER-MIZONY, 2018; VARENNES, MURRAY, 2001) além do referencial relativo aos estudos do português como língua de acolhimento (PLAc) (GROSSO, 2010; PEREIRA, 2017). Com o aumento do fluxo de solicitantes de refúgio na cidade do Rio de Janeiro, contexto que expõe vasta diversidade linguística, faz-se necessário refletir sobre a relação entre o respeito aos direitos linguísticos e os demais direitos relativos ao perfil do solicitante no país.

Palavras-chave: Direitos Linguísticos. Refúgio. Acolhimento Linguístico.

Um dos principais motivos para buscar refúgio em outro país é sentir a urgente necessidade de algum tipo de proteção, seja ela física, psicológica, política ou ambiental. Com essa motivação, imigrantes deixam para trás o que lhes é familiar e desembarcam em países onde se deparam com costumes e idioma que lhes são quase ou totalmente desconhecidos, sem contar os inúmeros relatos de imigrantes, que narram a experiência de ter partido sem saber seu destino de chegada. As barreiras linguísticas enfrentadas nesse novo território onde solicitam refúgio configuram um dos principais desafios a serem enfrentados, uma vez que a falta de conhecimento sobre a língua local pode impactar desde o primeiro momento no novo país, tanto em rotinas diárias como no acesso a direitos

1 Doutoranda e Mestre em Estudos de Linguagem pela Universidade Federal Fluminense. Licenciada em Letras - Inglês pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2011); cursou especialização em Políticas Públicas para a Igualdade na América Latina pelo Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO) e MBA em Comércio Exterior e Negócios Internacionais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

básicos (OLIVEIRA, SILVA, 2017; VARENNES, 2001, 2015).

No ano de 2020, segundo os números disponibilizados na página virtual da instituição Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro² (Carj, somavam-se 43 mil imigrantes com *status* de refugiado reconhecidos no Brasil³. A legislação brasileira vigente assegura a todos os imigrantes o acesso aos direitos fundamentais, em consonância com a Constituição Federal de 1988. De acordo com a Convenção de 1951, da qual o Brasil é signatário, o *status* de refugiado é um direito internacional que garante proteção, regida pelos princípios da não expulsão e não devolução dos solicitantes quando é reconhecido que sua vida e liberdade estejam em perigo⁴. Para solicitar refúgio, conforme dispõe a lei brasileira de refúgio (nº 9474/1997), é necessário que os requerentes apresentem justificativas fundamentadas em temores de perseguição por motivos de raça, religião, gênero ou opinião política, ou que comprovem violação grave e generalizada de direitos humanos.

No contexto exposto, ampliam-se as pesquisas na área de Linguística Aplicada (LA) sobre língua de acolhimento (GROSSO, 2010; PEREIRA, 2017), que analisam a diversidade cultural e linguística como marca do movimento migratório e apontam o desafio linguístico como uma ameaça aos direitos linguísticos dos migrantes e, conseqüentemente, aos direitos humanos, como será explorado ao longo deste artigo⁵. Destaca-se, ainda, que as pesquisas unindo especificamente a migração de refúgio e o aspecto linguístico no contexto brasileiro, todavia crescentes, ainda são incipientes.

2 A Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro é uma instituição local, atuante na causa do refúgio com o Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio/PARES , cuja proposta é promover o acolhimento, assegurar os direitos e auxiliar na melhoria das condições em que se encontram pessoas em situação ou solicitação de refúgio. Seu trabalho é dividido em três frentes: acolhimento, proteção legal e integração local.

3 Cáritas-RJ. Números de Refúgio. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/numeros-refugio-no-brasil.html> Acesso em 10 nov. 2020.

4 Dados extraídos do site do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR - <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em nov. 2020.

5 O trabalho apresentado no presente artigo é baseado na pesquisa desenvolvida em Balestro (2020).

Da mesma maneira que o fenômeno, nas proporções que se apresenta, é atual, também são recentes os estudos encontrados sobre a temática.

Por meio de uma perspectiva que considera os direitos linguísticos dos refugiados como também direitos humanos e individuais (SCHNEIDER-MIZONY, 2018), o presente artigo se propõe a refletir sobre a não discriminação linguística e a inclusão na sociedade de acolhimento, em uma inserção que abrange aspectos essenciais como a questão laboral, o acesso ao sistema de saúde e à educação, entre outros. Serão apresentadas reflexões que resultam de análise pautada em dados oficiais sobre refúgio, baseando a análise em materiais que ilustram a diversidade linguística e os direitos linguísticos que caracterizam a cidade do Rio de Janeiro, foco geográfico deste artigo.

A cidade do Rio de Janeiro, considerada uma das com maior número de solicitantes de refúgio do Brasil⁶, representa uma conjuntura que se repete no cenário global, uma realidade na qual a palavra “acolhimento” tem peso, mas cujo sentido precisa ser praticado. Oliveira e Silva (2017) afirmam que, no âmbito linguístico, não basta oferecer cursos de português como língua estrangeira para imigrantes como ação de acolhimento; é necessário sempre pensar em garantir o acesso a serviços e direitos básicos.

Considerações sobre o discurso envolvendo refúgio

O fenômeno migratório, global e crescente, vem se tornando mais expressivo no Brasil, ganhando destaque em pesquisas e na mídia. Nos veículos de comunicação, por vezes, vê-se a utilização de termos que reproduzem e reforçam estereótipos negativos acerca da migração, de

6 Considerando o quadro total de refugiados, São Paulo, Rio de Janeiro, Guarulhos, Santos e Foz do Iguaçu destacavam-se como as principais cidades brasileiras de chegada de refugiados pela via da elegibilidade, num somatório de 80% dos casos, até 2015. Entre as cidades de residência, por sua vez, São Paulo permanece como o destino mais escolhido, seguido de Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu, Guarulhos e Brasília (IPEA, 2015).

maneira geral, e acerca do refúgio. É importante lembrar que palavras têm peso e influência através dos sentidos que carregam, sendo capazes de agregar estigma àqueles por elas definidos; não atuam apenas como vetores de comunicação, mas são práticas linguísticas poderosas, conforme afirma a francesa Josiane Boutet (2016), em sua obra sobre a força das palavras. Por esse motivo, a consultora em migrações e direitos humanos Carmem Lussi reforça que um dos principais aportes acadêmicos se refere ao trato dos dados em discursos, a fim de não tratar a migração como uma questão de criminalização:

Este tipo de criminalização é o mais conhecido e se expressa em falas informais, discursos, mensagens nas redes sociais, linguagem dos textos de artigos e matérias em canais de informação, entre outras. São os discursos de rejeição da imigração ligados ao protecionismo do mercado de trabalho a ser reservado aos trabalhadores nacionais (“roubam nossos empregos”); as falas que difundem a rejeição aos estrangeiros acusando-os de responsabilidade por suposta insustentabilidade dos serviços básicos como saúde e educação de base, sem considerar que a maioria dos migrantes entra no país já “pronto para o mercado de trabalho”, iniciando a contribuir com taxas e impostos que entram nos cofres públicos a benefício de toda a população, mesmo sem ter gasto nada de recursos do país para nascer, crescer ou estudar, por exemplo; e até a falácia baseada no estereótipo do Brasil acolhedor, sem discriminação, onde todos sorriem, são bem-vindos e se querem bem [...]. (LUSSI, 2015, p. 141).

Tal tratamento pode contribuir para uma percepção social negativa em relação aos migrantes. Com isso em vista, abaixo são elucidados alguns termos importantes que serão recorrentes no desenvolvimento deste artigo.

Acolhimento: definido como uma reação oposta à xenofobia, é o ato de receber, proteger, aceitar. No sentido de receber sem rejeição, Oliveira

(2010) utiliza o termo “acolhimento” ao fazer a ressalva de que “quanto mais os migrantes sentirem que fazem parte do país de acolhimento e da sua sociedade, mais depressa estarão prontos para adquirirem as necessárias competências linguísticas (e outras) para se tornarem membros de pleno sucesso.” (OLIVEIRA, 2010, p. 11). Veremos esse termo com o mesmo sentido empregado por Oliveira (2010) de forma recorrente ao longo da pesquisa, ora em seu sentido amplo, ora acompanhado pelo qualificador “linguístico”, com a definição que estabelecemos a seguir.

Acolhimento linguístico: para este artigo, propõe-se a definição de “acolhimento *linguístico*” englobando todas as ações tomadas, em âmbito que envolva a língua do país de origem ou a língua do país onde se solicita o refúgio, que promovam ou que almejam a inclusão deste migrante ou o respeito a seus direitos fundamentais.

Direitos linguísticos: a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996, assinada pela Unesco, resulta de um movimento em busca de legitimar direitos de minorias étnicas, culturais e linguísticas e tem um papel de orientação (sem poder coercitivo legislativo), enquanto entende os direitos linguísticos como individuais, coletivos e fundamentais.

Integração local: ao tratar de integração, faz-se referência ao processo mediante o qual os refugiados passam a interagir com a sociedade onde se encontram, não significando perda de sua identidade. A escolha do termo “integração local” “faz referência ao processo que se desenvolve quando o refugiado passa a interagir em novo contexto, no país de destino, em meio à comunidade receptora.” (MOREIRA, 2014, p. 87). Opta-se, aqui, pelo uso desse termo em oposição à assimilação dos refugiados, que implica abandono da própria cultura. A presente abordagem entende a integração como um processo dialético entre os solicitantes de refúgio e a sociedade receptora.

Migrante: a palavra migrante é utilizada para definir aquele que se desloca dentro do seu próprio país ou de forma internacional. É

considerado um termo abrangente e tem sido utilizado de forma recorrente nas pesquisas sobre o tema (IMDH, 2019).

Migrante indocumentado: a escolha por indocumentado busca substituir os recorrentes usos do adjetivo “ilegal”. Outras opções são “em situação irregular” ou “sem documentos” (IMDH, 2019). Nesse sentido, concordamos com Lussi (2015, p. 140) que “a migração irregular é um tema a ser tratado na esfera administrativa, não penal”, pois ser imigrante ou solicitante de refúgio não é um crime.

Refugiado: um termo muitas vezes associado pelo senso comum a outros que acarretam sentido pejorativo, como por exemplo “fugitivo”, termo que pode transmitir a ideia de haver alguma irregularidade no motivo para buscar refúgio. “Refugiado”, toda vez que utilizado aqui, insere-se na definição da Convenção de 1951, que determina assim aqueles que saem do país de origem, em virtude de algum fundado temor e por sentirem suas vidas ameaçadas.

Solicitante de refúgio: é aquele que busca enquadrar-se na definição de refúgio reconhecida internacionalmente pela Convenção de 1951. No Brasil, a solicitação pode ser feita após entrada no país, com ou sem documentos, e o processo leva, normalmente, entre de 1 a 3 anos.

Rio de Janeiro como contexto de refúgio

Diariamente, chegam ao Brasil imigrantes dos mais diversos pontos de origem. Balestro (2020) desenvolveu um quadro com objetivo de evidenciar a diversidade de nacionalidades e idiomas falados pelos solicitantes de refúgio. Em seu estudo, reuniu informações com intuito de focar especificamente a situação do Rio de Janeiro, tomando por base os dados disponibilizados pela Carj, por sua atuação desde 1976 na recepção de imigrantes na região. Primeiramente, são listados os países e os números de refugiados e de solicitantes, no segundo grande bloco, intitulado *Quadro*

linguístico, está evidenciada a diversidade linguística de cada país de origem dos imigrantes e, conseqüentemente, a que se apresenta na região do Rio de Janeiro.

Tabela 1 – Solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro

País de origem	Atendimento Cáritas - RJ				Quadro linguístico		
	Refugiados	Solicitantes	Outros	Total	Principal	Total	Institucionais
Venezuela	0	430	64	494	Espanhol	48	1
R. D. Congo	71	130	0	201	Francês	62	3
Angola	20	131	6	157	Português	47	6
Colômbia	13	66	6	85	Espanhol	88	3
Cuba	7	48	0	55	Espanhol	3	1
Síria	28	21	0	49	Árabe	19	2
Senegal	0	32	0	32	Francês	38	3
Marrocos	2	14	0	16	Árabe, Tamazight	14	4
Argentina	0	12	4	16	Espanhol	29	1
Togo	5	10	0	15	Francês	44	4
Guiné	3	12	0	15	Francês	39	5
Guiné Bissau	0	13	0	13	Português	23	1
Nigéria	3	9	0	12	Inglês	525	19
Camarões	5	7	0	12	Inglês, francês	283	12
Outros	15	105	9	129			

Fonte: BALESTRO, 2020, p. 61

Os números do *Quadro linguístico* foram retirados do *site Ethnologue*, um catálogo de idiomas vivos, gerado por meio de projeto que teve início em 1951. As línguas faladas em um determinado país são classificadas conforme o exposto na tabela acima: em língua principal e línguas institucionais (juntamente com outras divisões). A língua principal é a que ocupa posição de oficial. Línguas institucionais são aquelas que têm uso além do familiar e de uma comunidade e, portanto, são reconhecidas por instituições.

A tabela reproduzida expõe a situação linguística no cenário de refúgio. Fica evidente a diversidade de origens de solicitantes de refúgio

na região do Rio de Janeiro: a instituição registrou o atendimento de migrantes de 54 países diferentes, na tabela anterior estão listados apenas 14; os demais estão agrupados sob a definição de “outros”.

O contexto exposto pelo quadro embasa a compreensão acerca das decisões da Carj sobre em quais idiomas são publicados materiais e disponibilizadas ações de acolhimento e integração local. As escolhas visam a coerência com os principais idiomas com que a instituição lida diariamente, porém, conforme exposto no referido quadro linguístico, é importante ressaltar que muitos países apresentam mais do que uma língua institucional e que migrantes, de acordo com sua origem geográfica ou seu grau de instrução, podem ser mais proficientes em alguma língua que não a reconhecida como a principal.

Direitos linguísticos e refúgio no Rio de Janeiro

A diversidade da realidade linguística que acompanha imigrantes ao Brasil foi, por muito tempo, excluída das políticas linguísticas praticadas nesse país. Nesta seção é explorada a relação entre saber falar a língua oficial de um país e o acesso aos direitos civis, entendendo-se que o não saber falar o idioma não deve, ou não deveria, ser impedimento para usufruir dos devidos direitos civis. De acordo com Lagares (2018),

A reivindicação dos direitos linguísticos se baseia na importância atribuída à diversidade de línguas pela sua estreita relação com a diversidade cultural, com as suas diferentes formas de construir realidade e com todos os saberes tradicionais que lhe estão associados. A sobrevivência das línguas, dessa perspectiva, depende inteiramente da continuidade de comunidades linguísticas e culturais que se reconhecem como tais e que podem reivindicar *status* jurídico e político

diferenciado dentro de um Estado nacional, ou mesmo a construção de um próprio Estado. (LAGARES, 2018, p. 149).

A Constituição de 1988 prevê o português como idioma oficial e estabelece sua obrigatoriedade no ensino regular fundamental, a exceção de línguas maternas de comunidades indígenas, sem mencionar línguas de imigração. Atualmente, destaca-se a Lei nº 13.445, promulgada em 2017 e conhecida como “a nova lei da imigração”, que surge como parte de um projeto que defende uma melhora no tratamento dos imigrantes. Retomando a reflexão sobre os termos utilizados no contexto de refúgio, são observadas mudanças na nova lei: anteriormente, “sob uma política de segurança nacional, o Estatuto do Estrangeiro (promulgada em 1980 e em vigor até 2017) mantinha as expressões ‘estrangeiro’ e ‘não nacionais’, enquanto a nova lei faz uso do vocábulo ‘migrante’”. A legislação vigente garante aos refugiados: “[...] acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social [...]”. (BRASIL, 2017b), condizendo com algumas das principais motivações e necessidades encontradas no movimento migratório (IPEA, 2015).

No quesito linguístico, a nova legislação menciona a tolerância e a não discriminação ao migrante pelo uso do seu idioma, afirmando que “As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente fronteiriço e do imigrante quando eles se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os direitos decorrentes desta Lei” (BRASIL, 2017b). Cabe ressaltar que, o respeito e a não repressão linguística estão normalmente associados ao direito do migrante de buscar dar continuidade a seus hábitos culturais, religiosos ou de estilo de vida, como é possível perceber como desejo de algumas comunidades de imigrantes que se mantêm ligadas conforme sua nacionalidade

(SCHNEIDER-MIZONY, 2018).

A imigração, em especial a de refúgio como se apresenta atualmente, traz diversidade linguística e a necessidade de repensar como respeitar os direitos linguísticos dos refugiados, que frequentemente se encontram em situação de vulnerabilidade. Sob essa perspectiva, defende-se a língua como um instrumento de acesso a direitos, caracterizada por uma diversidade linguística em contextos de refúgio. Portanto, entende-se que a perspectiva sociolinguística enriqueceria com a inclusão de reflexões interdisciplinares, como os da área do direito: “[...] a sociolinguística não pode diminuir o trabalho das ciências do direito e da jurisprudência, pode, porém, descrever em detalhe os processos sociais e culturais em torno das línguas para as quais estão em jogo os direitos linguísticos” (HAMEL, 2003, p. 66).

Diferentemente de casos de imigração econômica, quando imigrantes escolhem e planejam suas viagens, quanto à questão linguística, defendem Deusdará, Arantes e Rocha (2017, p. 284) que o “refugiado não pode ser entendido como um estrangeiro numa terra que ele, de alguma forma, escolheu para ser a sua (nova) terra”. A necessidade de comunicação do solicitante ou do refugiado se dá com uma urgência diferente, acompanhada de pressões legais e psicológicas. Percebemos a necessidade de olhar para a situação linguística desde a chegada:

[...] o movimento de pessoas traz consigo o movimento de línguas. Assim, o crescimento exponencial da mobilidade humana teve como resultado mudanças no cenário linguístico dos Estados-nação [...]. Frente a esse inevitável mosaico linguístico, os Estados, [...] precisam responder ao desafio de atender à diversidade de línguas trazidas pelos sujeitos que as falam. (OLIVEIRA, SILVA, 2017, p. 133).

Tendo em vista a legislação vigente que antecipa uma visão

diferenciada sobre o refúgio e tolerância quanto aos idiomas falados pelos solicitantes, juntamente com o número crescente desse tipo de solicitação, poder-se-ia esperar um aumento na oferta de ensino de português. Em sua tese de doutorado, Costa (2018) apresenta especificamente o trajeto dos migrantes haitianos no Rio de Janeiro, responsáveis por um pico de solicitações em 2015 e contemplados com uma normativa que visava regularizar a sua entrada exponencial no país por meio de um processo facilitado de obtenção de vistos. Sobre o ensino da língua, a autora pondera:

Apesar da crescente demanda pelo domínio da língua portuguesa, ao menos na modalidade oral, em contraste com outros países como a Alemanha e o Canadá, ainda não existem políticas linguísticas oficiais, no Rio de Janeiro, para a população de imigrantes haitianos. De acordo com a assistente social responsável pelos imigrantes durante a principal obra olímpica, há muitos projetos e dispositivos legais para esses sujeitos, mas não há ações efetivas que os alcancem. O ensino do português se dá no âmbito das organizações não governamentais, como Viva Rio e Caritas, além de espaços religiosos, como os projetos dos Testemunhas de Jeová. (COSTA, 2018, p. 44-45).

A reflexão sobre a comunidade haitiana pertinentemente se estende à comunidade migrante geral, considerando as situações comunicativas a que são expostos no Brasil. Haitianos fazem parte da parcela de migrantes que busca uma nova oportunidade no Brasil e por anos foram considerados como solicitantes de refúgio como quaisquer outros. Atualmente, sua concessão de permanência no Brasil se dá por um procedimento facilitado, chamado de Acolhida Humanitária, porém a reflexão sobre a importância do uso da língua portuguesa, conforme exposta por Costa (2018), faz parte da realidade de migrantes independente de seu *status*. É em casos

de vulnerabilidade que a oferta de ensino sem custos se faz necessária e quanto mais forem consideradas as especificidades de um grupo marcado por uma história que normalmente resulta em abalos psicológicos, maiores são as chances de dar sentido às aulas e atingir os objetivos comunicativos, promovendo autonomia do aluno, como é proposto no ensino de português como Língua de Acolhimento (PLAc), uma abordagem de ensino da língua que compreende dimensões do contexto de refúgio, incluindo desde aspectos psicológicos até os burocráticos. Concordamos com a autora quanto ao papel que a língua portuguesa representa na vida de migrantes:

Dessa forma, a língua portuguesa poderá ampliar a sua funcionalidade nas situações comunicativas que surgem dessa diversidade étnico-cultural, o que poderá resultar em condições mais adequadas para a inserção dos haitianos nos diferentes espaços da sociedade a qual se deseja integrar. (COSTA, 2018, p. 49).

A tolerância com a diversidade linguística dos migrantes foi um marco na nova Lei da Imigração, porém, nas rotinas diárias, é indispensável considerar a realidade brasileira e o papel que a língua portuguesa protagoniza. No ensino de português apresentado nesse contexto, é primordial a busca por prover um ensino que produza sentido ao mesmo tempo que torne a sala de aula um local acolhedor.

Quando o ensino de línguas se dirige a refugiados, as urgências ganham visibilidade, acionando um território de ação ainda em constituição. Desse modo, a análise dos investimentos micropolíticos em sua constituição compõe um espaço importante de ação e reflexão. (DEUSDARÁ, ARANTES, ROCHA, 2017, p. 276).

É evidente a necessidade do português brasileiro como um recurso,

uma ferramenta de acesso para a participação e integração social e de acesso a direitos fundamentais. O ensino de uma língua de acolhimento para refugiados deve considerar o

[...] português não como língua veicular de outras disciplinas, mas por diferentes necessidades contextuais, ligadas muitas vezes à resolução de questões de sobrevivência urgentes, em que a língua de acolhimento tem de ser o elo de interação afetivo (bidirecional) como primeira forma de integração (na imersão linguística) para uma plena cidadania democrática. (GROSSO, 2010, p. 74)

Grosso (2010, p. 74) defende que o conceito de ensino de uma língua como língua de acolhimento simultaneamente se aproxima e se diferencia das metodologias de ensino de língua como estrangeira ou como segunda língua, pois deve considerar as particularidades daqueles que buscam outra morada enquanto solicitam proteção e em situação de vulnerabilidade. O ensino precisa refletir a necessidade de garantir o desenvolvimento comunicativo, uma vez que “é com o estudo da língua portuguesa que o refugiado pode se manifestar e se assegurar efetivamente” (PEREIRA, 2017, p. 128).

As reflexões atuais sobre o ensino de português para refugiados e de integração na sociedade de acolhimento, diante das especificidades caracterizadas por diversidade linguística e por vulnerabilidades próprias do contexto de refúgio, não veem senão outro caminho a não ser que os direitos linguísticos “fazem parte dos direitos humanos fundamentais, tanto individuais como coletivos, e se sustentam nos princípios universais da dignidade dos humanos e da igualdade formal de todas as línguas” (HAMEL, 2003, p. 50-51).

Considerações finais

O aumento nos números de solicitação de refúgio, frequentemente caracterizado por imigrantes em situação vulnerável, vem chamando a atenção no Brasil. A busca por novas oportunidades em novo país por vezes esbarra em barreiras linguísticas, que podem ser obstáculos nas tentativas de integração local e de procura por empregos. A proposta de refletir sobre o cumprimento dos direitos linguísticos e humanos daqueles que buscam acolhimento em outro país nos impõe a reflexão sobre as ações de políticas públicas inclusivas considerando esse contexto específico, de forma a combater um aumento de desigualdade no país.

Nesse sentido, o presente artigo primeiramente fez considerações sobre o discurso envolvendo refúgio, tendo em vista seu impacto sobre a percepção social acerca do tema. O *Quadro Linguístico* apresentado neste trabalho expõe a situação atual de diversidade na região, com base nos números que refletem a realidade dos atendimentos na Carj. Com essa conjuntura retratada, buscou-se, em seguida, ponderar sobre a legislação vigente à qual imigrantes têm direito e levantar reflexões sobre as relações entre o refúgio e o acolhimento sob a perspectiva dos direitos linguísticos, considerando o seu cumprimento e implicações quanto ao acesso aos demais direitos fundamentais, considerando o cenário contemporâneo de refúgio na cidade do Rio de Janeiro.

O movimento migratório é também o movimento de falantes de diversas línguas que, ao transpassar fronteiras, de maneira vulnerável e sob pressões psicológicas, carregam pouco de material consigo, mas sua cultura e sua língua são intrínsecas, inerentes, inseparáveis daquilo que os define. Esse deslocamento acarreta um cenário linguístico mais diversificado e globalizado; a instigação atual, ao se refletir sobre ações de acolhimento, é entender o papel do cumprimento de direitos linguísticos perante essa diversidade linguística que se desenha em conjunturas de cidades como o Rio de Janeiro.

Referências

BALESTRO, Ana Cristina. Acolhimento Linguístico no Rio De Janeiro: Uma Odisseia. 2020. 121f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem) – Instituto de Letras, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14405>.

BOUTET, Josiane. Le pouvoir des mots. Paris: La Dispute, 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, Página 1. Publicado em 21 de novembro de 2017a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro-2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de maio de 2017, Seção 1, Página 1. Publicado em 24 de maio de 2017b. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>. Acesso em: 22 mar. de 2020.

COSTA, Débora Amaral da. Negociação de identidades e formação de novas representações sociais em narrativas de migração: Uma proposta metodológica. 2018. 280f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Instituto de Letras, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

DEUSDARÁ, Bruno; ARANTES, Poliana; ROCHA, Décio. Cruzando fronteiras: a promoção de direitos com refugiados nas práticas de ensino de línguas. Gragoatá, v. 22, n. 42, p. 268-288, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33472/19459>. Acesso em 10 nov. 2020.

HAMEL, Rainer Enrique. Direitos linguísticos como direitos humanos: debates e perspectivas. In: OLIVEIRA, Gilvan Müller de. (org.). Declaração Universal dos Direitos Linguísticos: novas perspectivas em política linguística. Campinas: Mercado de Letras; Associação de Leitura do Brasil

(ALB); Florianópolis: Ipol, 2003.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH); MIGRAMUNDO; FICAS. Migrações, Refúgio e Apatridia: Guia para Comunicadores. Brasília: [S. n.], 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília: Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito, n. 57. Relatório de Pesquisa). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf.

GROSSO, Maria José dos Reis. Língua de acolhimento, língua de integração. Horizontes de Linguística Aplicada, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 61-77, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/article/view/886>. Acesso em: dia mês abreviado ano. DOI: 10.26512/rhla.v9i2.886.

LAGARES, Xoán. Qual Política Linguística? Desafios Glotopolíticos Contemporâneos. São Paulo: Parábola Editoria, 2018.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. Psicologia USP, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 136-144, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v26n2/0103-6564-pusp-26-02-00136.pdf>. Acesso em 05 de julho de 2019. Acesso em: dia mês abreviado ano. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6564D20140014>.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, ano XXII, n. 43, p. 85-98, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/471>. Acesso em: dia mês abreviado ano. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880004306>.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de; SILVA, Julia Isabelle da. Quando barreiras

linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? Gragoatá: Revista dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Letras da UFF, Niterói, v. 22, n. 42, p. 131-153, jan./abr, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33466>. Acesso em: 07 nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.22409/gragoata.v22i42.33466>.

OLIVEIRA, Ana Maria. Processamento da Informação num Contexto Migratório e de Integração, ESEV – DLC, [S. l.], 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.19/539>. Acesso em: 26 out. 2020.

PEREIRA, Giselda F. O português como língua de acolhimento e interação: a busca pela autonomia por pessoas em situação de refúgio no Brasil. Cadernos de Pós-Graduação em Letras, São Paulo, v. 17, n. 1, 15 ago. 2017. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgl/article/view/10248>. Acesso em: 13 nov. 2020.

SCHNEIDER-MIZONY, Odile. Les droits linguistiques sont-ils solubles dans l'espace ?, Les Cahiers du GEPE, n. 9, 2018, Migration(s) et langues ; langues et espace(s), Strasbourg : Presses universitaires de Strasbourg. Disponível em: <http://www.cahiersdugepe.fr/index.php?id=3163>. Acesso em: 13 out. 2020.

VARENNES, Fernand de; MURRAY, Claire. Thematic introduction. In: GUCHTENEIRE, Paul de; KOENING, Mathias. (org). The Human Rights of Linguistic Minorities and Language Policies. International Journal on Multicultural Societies (IJMS), [S. l.], v. 3, n. 2, p. 56-60, 2001. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000145796>.

_____. The human rights dimension and challenges of linguistic rights. In: KUZBORSKA, Elżbieta. (org.). International conference integration and exclusion: Linguistic rights of national minorities in Europe. Vilnius: [s. n.], p. 39-56, 2015. (Conference Book).

Linguistic diversity and linguistic rights in the refuge context of Rio de Janeiro

Abstract: This article considers the themes of refuge, welcoming and linguistic rights in the context of contemporary refugee migration in Rio de Janeiro. The analysis is based on a research focusing on official publications available on refugee immigration in Brazil and, more specifically, in the state of Rio de Janeiro. The theoretical framework used is Linguistic Rights (HAMEL, 2003; OLIVEIRA, SILVA, 2017; SCHNEIDER-MIZONY, 2018; VARENNES, MURRAY, 2001) and Portuguese as a Welcoming Language (PLAc) (GROSSO, 2010; PEREIRA, 2017). With the increase in the flow of asylum seekers in the city of Rio de Janeiro, a context that exposes a linguistic super diversity, it is necessary to reflect on the relationship between respect for linguistic rights and the other rights of asylum seekers in the host country.

Keywords: Linguistic Rights. Refuge. Linguistic Reception.

Recebido em: 30/11/2020

Aceito em: 19/07/2021